



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Proc 200/	7783	/19
Data de autuação	13.05	/19
Fis	895	
Rub		

Júlia Júdice
Mat. 437.587-9
FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 43/2020

Processo Administrativo n.º 200/7783/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, COMO LOCATÁRIA, E DERLY SCHERRER FERRI E ELY SCHERRER FERRI, REPRESENTADA PELA FRAI IMÓVEIS REFORMA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, COMO LOCADOR, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 INCISO III, DA LEI N.º 8.666, DE 1993, E NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 43/2020, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PORVENTURA PAGOS A MAIOR PELA FMS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro – Niterói/RJ, doravante denominado LOCATÁRIA, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS, brasileira, portadora da carteira de identidade de nº 52441099 CRM-RJ e inscrita no CPF sob o nº 675.971.147-53, residente e domiciliada nesta cidade, e DERLY SCHERRER FERRI, inscrita no CPF sob nº 010.292.257-88 e identidade nº 06.028.512-9, residente e domiciliado nesta cidade e, ELY SCHERRER FERRI, inscrito no CPF sob nº 055.966.907-08 e carteira de habilitação nº 01878385168, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado LOCADORES, por intermédio da FRAI IMÓVEIS REFORMA E CONSTRUÇÕES EIRELLI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.384.169/0001-53, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 473, sala 301, São Francisco, Niterói/RJ, neste ato representado por MARCELO RIBEIRO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 032.254.507-23, portador da carteira de identidade nº 10.235.514-6, celebram o presente TERMO ADITIVO, que tem por objeto a concessão de reajuste contratual, com fundamento no Art. 55 inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Cláusula Quinta do Contrato n.º 43/2020, bem como a compensação de valores porventura pagos a maior pela FMS durante a execução



Proc. 200/	1183	/119
Data de arquivamento	13	05/19
Fls.	896	
Mat.	137.587-9	

Júlia Júdice
FMS

contratual, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/7783/2019 e no Edital de Chamamento Público n.º 003/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reajuste contratual, com fundamento no Art. 55 inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Cláusula Quinta do Contrato n.º 43/2020, bem como a compensação de valores porventura pagos a maior pela FMS durante a execução contratual, relativo à locação dos imóveis localizados na Rua Marques de Paraná, nº 191 (salas nº 183, 185, 187 e 189), cujas escrituras foram lavradas no 14º Ofício de Niterói, livro nº 2, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Niterói, matrícula nº 1.119, 1.120, 1.121 e 1.122, para instalação da Sede Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses de Niterói – DEVIC.

CLÁUSULA SEGUNDA (Termo de Quitação de Débitos Anteriores): O LOCADOR declara, para todos os fins de direito, que os valores de reajuste contratual, conforme previsto na Cláusula QUINTA do contrato de origem, foram apurados de acordo com os índices e critérios estabelecidos neste contrato, estando plenamente satisfeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a devida comprovação do pagamento pelo LOCATÁRIO, o LOCADOR dá plena, geral e rasa quitação dos valores reajustados em aberto, renunciando expressamente a quaisquer direitos de reclamação ou pleito sobre diferenças de valores a título de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se os seguintes reajustes de IGP-M ao Contrato: (I) 17,89% (dezessete virgula oitenta e nove por cento), acumulado do período de (dez/2020) a (nov/2021), com efeitos a partir de janeiro/2022; (II) 5,9% (cinco virgula nove por cento), acumulado do período de (dez/2021) a (nov/2022), com efeitos a partir de janeiro/2023 e (III) -3,46% (menos três virgula quarenta e seis por cento), acumulado do período de (dez/2022) a (nov/2023), com efeitos a partir de janeiro de 2024, resultando no montante de R\$ 82.737,27 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), que corresponde à diferença a pagar ao locador, conforme informado na instrução processual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:



PREFEITURA
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 2001	4483	19
Data de arlibação	13	05 / 19
Fis.	897	
Por	Júlia Júdice	
Mat.	487.587-9	
	FMS	

Natureza das Despesas: **33.90.36**

Fonte de Recurso: **2.600.99**

Programa de Trabalho: **25.43.10.304.0133.6157**

Notas de Empenho: **322 e 323/2025**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **LOCATÁRIO** deverá pagar ao **LOCADOR** o valor adicional de **R\$ 82.737,27 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**, em 02 (DUAS) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 41.368,64 (quarenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Levando em conta o reajuste contratual pactuado, considera-se que o novo valor referente ao aluguel será de **R\$ 22.297,28 (vinte e dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)** acrescido das despesas de encargos locatícios (condomínio, IPTU e seguro), sendo o valor atual do condomínio de **R\$ 1.916,37 (mil novecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**, valor validado pelo laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo – **SMU nº 20/2024**.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 82.737,27 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 1.112.944,68 (um milhão cento e doze mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SETIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre



PREFEITURA
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 2007	7783	19
Data de autuação	13	05 / 19
Fis.	898	
Ass.	Júlia Júdice	
	Mat. 437.587-9	
	FMS	

elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório



PREFEITURA
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 7307	7483	19
Data de publicação	13	05/19
Fls.	899	
Ass.	Julia Júdice	
Rub.	Mat. 437.587-9	

da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Proc. 2507	1183	119
Data de autuação	13	05/19
Fls	900	
Assinatura	Júlia Justino	
Mat.	437	607-9
	FMS	

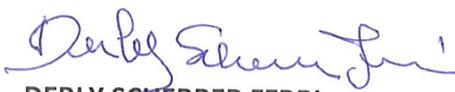
conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói 29 de abril de 2025.


ILZA BÓEIRA FELLOWS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI


DERLY SCHERRER FERRI
LOCADORA


ELY SCHERRER FERRI
LOCADOR

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Contratação	Lima		VIPACAF
Fiscal Administrativo	Patricia da Conceição Nascimento	438.412	Chefe de divisão - VIPACAF
Fiscal Técnico	Maria Aparecida Gonçalves	229.008	DIRETORA - VIPACAF

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

PORTARIA FGA Nº 572/2025

PROCESSO Nº 9900005594/2025

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para aquisição eventual de soluções injetáveis de grandes volumes para abastecimento da rede da FMS Niterói.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Gisele da Conceição Lourenço Seixas	438.604-1	Coordenadora/ALC EN
Integrante Técnico	Richardson Vieira Moreno	434.261-4	Farmacêutico/DEAD
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo/SUA D
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo/SUA D

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos, de acordo com o art. 5º, inciso III, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assessor/Orgão Gerenciador
Fiscal Administrativo	Gisele da Conceição Lourenço Seixas	438.604-1	Coordenadora/ALCEN
Fiscal Técnico	Milene de Oliveira Sarmiento	0923757-9	Farmacêutico/ALCEN

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO FGA Nº 043/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 05/2025

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda.

PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Ilza Boeira Fellows e Sergio José dos Santos

OBJETO: Pagamento à empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pela prestação de serviços especializados e continuados de limpeza, desinfecção, higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização das unidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), especificadas no Anexo I-A; limpeza e desinfecção de caixas d'água, com realização de potabilidade; limpeza, desinfecção e higienização de ambulâncias da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos em locais determinados na relação de endereço, na forma prevista no Termo de Referência, no período de novembro de 2024; **VALOR:** R\$ 828.118,54 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 2.635.00; Código de Despesa: 33.90.92, Nota de Empenho nº 359/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900120394/2024. **ASSINATURA:** 9 de maio de 2025.

EXTRATO FGA Nº 046/2025

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Engeplan Construção e Reforma LTDA. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Rodrigo Ferreira Rosa da Silva; **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do contrato. **VALOR:** R\$ 2.109.710,80 (dois milhões, cento e nove mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.600.50, Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170, Nota de Empenho: 352/2025. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 72 (setenta e dois) meses. **FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/005957/2019. **ASSINATURA:** 22 de ABRIL de 2025.

EXTRATO FGA Nº 047/2025

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 43/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Derly Scherrer Ferri e Ely Scherrer Ferri; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Derly Scherrer Ferri e Ely Scherrer Ferri **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reajuste contratual, com fundamento no Art.55 inciso III, da lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula quinta do contrato nº 43/2020, bem como a compensação de valores porventura pagos a maior pela FMS durante a execução

contratual, relativo à locação dos imóveis localizados na Rua Marques de Paraná, nº 191 (salas nº183.185,187e189), cujas escrituras foram lavradas no 14º Ofício de Niterói, livro nº2, devidamente registradas no cartório de registro de imóveis da 5ª Circunscrição de Niterói, matrícula nº 1119, 1120,1121 e 1122, para instalação da sede administrativa do departamento de vigilância sanitária e controle de zoonoses de Niterói- DEVIC; **VALOR:** R\$ 82.737,27 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e sete centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.36, Fonte de Recurso: 2.600.99, Programa de Trabalho: 25.43.10.304.0133.6157, Nota de Empenho: 322 e 323/2025. **FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/007783/2019. **ASSINATURA:** 29 de ABRIL de 2025.

EXTRATO FGA Nº 048/2025

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 06/2025; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e DIMARE DE SÃO GONÇALO E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Fabio Gonçalves Ribeiro; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à empresa DIMARE DE SÃO GONÇALO E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pelos serviços de nutrição e alimentação hospitalar de forma contínua para atender as necessidades do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, referente ao período de julho a novembro de 2024, no valor de no valor total de R\$ 263.639,01 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e um centavo), conforme discriminado no processo administrativo n.º 9900097288/2024. **VALOR:** R\$ 263.639,01 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e um centavo). **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6154; Fonte: 1.704.02; Código de Despesa: 33.90.92, Nota de Empenho nº 376/2025; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900097288/2024. **ASSINATURA:** 14 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 288/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 064/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói (4ª retirada – legumes e verduras/ lote 2). **GESTOR:** Leonardo Gama e Silva Langer. Matrícula nº 11.238.085-0. Cargo: Superintendente. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Ana Paula Black Dreux. Matrícula: 11.234.278-0. Cargo: Nutricionista. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Mariana Teixeira Cherem Melo da Silva. Matrícula nº 11.238.033-1. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAL SUBSTITUTO:** 1) André Luiz de Belli Antony. Matrícula: 11.238.033-2. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **PARTES:** FME e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900140405/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 064/2025

PROCESSO: 9900140405/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0001-79, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói (4ª retirada – legumes e verduras/ lote 2). **PRAZO:** 08 (oito) meses. **VALOR:** R\$ 393.184,86 (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.43.12.306.0135.4072; **FONTE DE RECURSO:** 1.501.48; **NOTA DE EMPENHO:** 000669/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 14/05/2025.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

PORTARIA Nº 117/2025- Considera nomeado, **Leonardo de Paula Mendonça** ao cargo Coordenador da Sala Carlos Couto, símbolo CC1, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 129/2025 – Altera a nomenclatura, sem aumento de despesas, do cargo Assessor técnico I, em Coordenador da Sala Carlos Couto, símbolo CC1, desta Fundação de Arte de Niterói.

NITERÓI PREV DESPACHOS DO PRESIDENTE

Aplicação da Lei nº 3.964/2024

Processo nº 9900107945/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900108644/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900107905/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900108508/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900108950/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900111386/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900108665/2024 – DEFERIDO
Processo nº 9900118470/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900110823/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900108439/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900107987/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900112633/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900109220/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900112093/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900120396/2024 – INDEFERIDO
Processo nº 9900119513/2024 – INDEFERIDO

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 382/2025.

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900140897/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego total de veículos na Rua Hélio de Matos, no trecho compreendido entre a Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro e a Rua Jandira Pereira, com validade vinculada ao término da obra;

Art. 2º - Os veículos que necessitarem acessar a Rua Hélio de Matos pela Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, deverão acessar pela Rua Darci Vargas;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigendas

Na Portaria NITTRANS nº 243/2025 publicada em 10 de maio de 2025:

Onde se lê: da Presidência

Leia-se: da Diretoria de Administrativa

Na Portaria NITTRANS nº 250/2025 publicada em 10 de maio de 2025:

Onde se lê: faltou o nome do empregado público

Leia-se: Exonerar, a contar de 01 de maio de 2025, Hayzer Gonçalves Nunes Junior

Na Portaria NITTRANS nº 264/2025 publicada em 10 de maio de 2025:

Onde se lê: Talisson da Silva Ferreira